



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI COMPLEMENTAR N. 210, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências” e à Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que “Estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida do Art. 23-C, com a seguinte redação:

“**Art. 23-C.** Os professores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação -SEE, que estejam no exercício da função de coordenador pedagógico nas unidades de ensino da rede pública estadual, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional - VDP, respeitados os valores máximos estabelecidos no Anexo IV da Lei Complementar n. 199, de 23 de julho de 2009.

**Parágrafo único.** Os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo XIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO XIII**

**TABELA DE VENCIMENTO DO APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I (25 horas)**

**Vigência a partir de julho de 2010**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
<b>Enquadramento/Referência</b>	<b>A e B</b>	<b>C e D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>Vencimento</b>	R\$560,00	R\$616,00	R\$672,00	R\$728

**TABELA DE VENCIMENTO PROFESSOR P1 (30 horas)**

**Vigência a partir de julho de 2010**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Enquadramento/ Referência</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>Vencimento</b>	R\$768,50	R\$835,92	R\$919,51	R\$1.003,10	R\$1.086

..." NR

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

